



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 411, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Grupo Operacional de Gestão do Teletrabalho na reunião realizada no dia 17.12.2024 para a adequação da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016 às determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os apontamentos da Auditoria sistêmica de avaliação da regulamentação e implantação do teletrabalho na Justiça do Trabalho (Processo de Auditoria CSJT-A-1802-03.2023.5.90.0000);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 1º do art. 5º, § 2º do art. 8º e art. 9º da Resolução CSJT nº 151/2015;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa que criou e extinguiu unidades no Processo Administrativo PROAD nº 6285/2024;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2049/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o § 1º ao artigo 1º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º A adesão ao teletrabalho não constitui direito, nem dever do servidor.

Art. 2º Alterar o § 6-A do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, bem como incluir o § 6-B ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º [...]

§ 6-A. Em casos excepcionais devidamente justificados, mediante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

requerimento apresentado até o último dia útil de outubro do respectivo ano com a anuência expressa do gestor da unidade, a Presidência do Tribunal poderá desobrigar o servidor em regime de teletrabalho integral de cumprir o quantitativo mínimo de 10 dias por ano em atividade presencial a que se refere o § 6º, hipótese em que o contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico.

§ 6-B. O requerimento apresentado após o prazo previsto no § 6º-A será desconsiderado, ficando o servidor obrigado ao comparecimento presencial mínimo definido, sob pena de apuração de sua responsabilidade.

[...]

Art. 3º Alterar o *caput* do artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A solicitação de autorização para o servidor atuar em regime de teletrabalho deverá ser formalizada pelo gestor da unidade mediante o preenchimento do documento unificado para concessão e prorrogação de teletrabalho (Termo de Adesão ao Teletrabalho e Plano de Trabalho), constante de formulário próprio disponível no Portal Vox.

[...]

Art. 4º Alterar o *caput* do artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, bem como incluir os §§ 1º, 2º, 3º e § 4º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º A realização do teletrabalho é restrita às atividades em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 1º Fica vedado o teletrabalho à Seção de Correspondências e Malotes, Secretaria de Segurança Institucional e Divisão de Atendimento Médico, Psicológico e Serviço Social, em razão de sua natureza e/ou estrutura, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados, os quais deverão ser submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal ou autoridade por ela delegada.

§ 2º As unidades do Tribunal interessadas na modalidade de teletrabalho devem elaborar o Plano de Implementação do Teletrabalho, disponível no Portal Vox, o qual deverá conter as atividades e respectivas metas estabelecidas na lotação, tanto para a atividade presencial quanto para o regime de teletrabalho, a descrição dos mecanismos de controle utilizados na unidade e a periodicidade de reuniões.

§ 3º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ao tempo livre.

§ 4º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 5º Alterar o *caput* do artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Constitui obrigação do gestor da unidade comunicar à Divisão de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas o cancelamento antecipado do regime de teletrabalho, nos casos de remoção do servidor para outra unidade ou de deliberação pela extinção do regime antes do término do período de vigência estabelecido no ato concessório da autorização.

Art. 6º Alterar o parágrafo único do artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 [...]

Parágrafo Único. Após recebidos os relatórios elaborados pelos gestores das unidades participantes do teletrabalho, a Divisão de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas deverá submetê-los à apreciação do Grupo Operacional de Gestão do Teletrabalho que integra o Comitê de Pessoas.

Art. 7º Incluir o artigo 12-B da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, com a seguinte redação:

Art. 12-B. O regime de teletrabalho, concedido como condição especial de trabalho nos termos da Portaria GP. TRT4 nº 2.356/2023, submete-se subsidiariamente às regras previstas nesta portaria.

Art. 8º Revogar o § 1º do artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º Republicue-se a Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, com as alterações ora promovidas.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS